



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
003	004	00	2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2012, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E A OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

A União, através do **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia– MCT, com sede no(a) Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor **FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF sob o nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Oceanic Promoções e Eventos Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.373/0001-87, sediada na Rua Miraceu, 19 Parte, Comendador Soares, Nova Iguaçu-RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **WENDEL DOS REIS SOARES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 101611168, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 077.920.467-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000626/2011 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Buffet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

2.2 Os serviços serão prestados nos dias estipulados pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira no período da manhã ou tarde, a serem combinados posteriormente.

2.3 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

- Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca – Rio de Janeiro – RJ
- Rua Lauro Muller, 455 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.



CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – <http://www.cbpf.br>

2.5 Fornecer todos os utensílios necessários à prestação dos serviços, tais como: copos de vidro adequados para cada tipo de bebida, bandejas, jarras, talheres de inox, guardanapo de papel, toalha de mesa para buffet e para apoio.

2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar um atendente devidamente uniformizado e identificado para organização do coffee break.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/03/2012 e encerramento em 15/03/2013.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1 O valor da contratação é de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), por pessoa para os serviços de coffee break item 1, de R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos) por pessoa para os serviços de coffee break item 2. O valor global anual estimado para os serviços é de R\$ 82.040,80 (oitenta e dois mil quarenta reais e oitenta centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de pessoas e serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 004787
Elemento de Despesa: 339039
PI: 41230001012
Nota de Empenho: 2012NE800184



6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados discriminando o número de pessoas participantes.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final da prestação dos serviços efetivamente realizados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

7. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1 O preço é fixo e irremovível.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Do Contratante

9.1. Avisar a Contratada por escrito, com antecedência de no mínimo uma semana, o dia e horário de cada evento.

9.2. Em casos emergenciais, a Contratante poderá solicitar os serviços de coffee break como os de coquetel, com antecedência apenas de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

9.5. Providenciar o pagamento a Contratada à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

9.6. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

Da Contratada

9.7. Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições estabelecidas.

9.8. Atender aos chamados da Contratante com maior presteza.

9.9. Transportar os alimentos em embalagens apropriadas e bebidas em recipientes térmicos. Em nenhuma hipótese os alimentos poderão ser acondicionados em embalagens recicladas.

9.10. Disponibilizar funcionário devidamente uniformizado (calça, camisa, calçados fechados e crachá de identificação), para arrumar os produtos e alimentos sob toalhas limpas, no local onde o mesmo será servido, o qual deverá acompanhar até o final da alimentação para retirada de seus materiais, deixando o ambiente limpo e organizado.

9.11. A Contratada deverá informar os dados pessoais do(s) funcionário(s) que prestará(ão) os serviços junto a Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Entregar os pedidos com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes da realização do evento.

9.13. Atender os pedidos conforme descritos no Termo de Referência, não podendo a Contratada substituir itens por conta própria sem antes consultar a Contratante.

9.14. Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados observadas as normas de preparo e higiene específica para cada caso, e serem obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e dentro do prazo de validade de consumo, podendo a Contratante recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade.

9.15. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer problema que venha ocorrer quanto à prestação de serviços;

9.16. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento, preparando e servindo as bebidas e os gêneros



alimentícios, devidamente acondicionados, de acordo com as normas de higiene e saúde pública, e em quantidades compatíveis com o número de participantes dos eventos.

9.17. m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas.

9.18. Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

9.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.20. Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

9.21. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto;

9.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000626/2011, Pregão Eletrônico nº 004/2012, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



10.2.4 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, e também se a CONTRATADA vier a receber, por 3 (três) vezes consecutivas, Nota Final menor que 7 (sete) para a avaliação da qualidade dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III do Pregão Eletrônico nº 030/2011, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

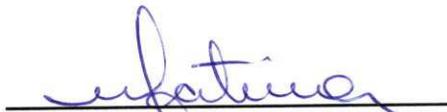

FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR

Pela **CONTRATADA**


WENDEL DOS REIS SOARES

TESTEMUNHAS:

Pelo **CONTRATANTE**


Nome: Maria de Fatima Machado
CPF: 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**


Nome:
CPF: 087.035.698.47

